

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO LEI N° PL 246/2003 2003.

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE, do Sr. Deputado CARLOS XAVIER, do Sr. Deputado JORGE CAUHY e do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES)

Ar. Protocolo Legislativo para registro e, etc.  
segunda, à CAS, CEOF & CCJ  
Em 26/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe  
Comissão de Planário

Autoriza a entrega de marmitas pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal, aos idosos necessitados e aos deficientes físicos sem poder de locomoção, previamente cadastrados pelo gestor do programa de restaurantes comunitários, ao preço de balcão.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que os restaurantes comunitários poderão fornecer, na residência, no sistema de entrega em domicílio, refeições em marmitas aos idosos necessitados, a preço de balcão, à vista, previamente cadastrados pelo gestor do programa de restaurantes comunitários.

**Parágrafo primeiro.** Os benefícios enunciados no caput deste artigo serão para os idosos cadastrados no gestor do programa de restaurantes comunitários.

**Parágrafo segundo.** Para efeito desse benefício o idoso não poderá a qualquer título ter renda superior a dois salários mínimos.

**Art. 2º** Os deficientes físicos sem poder de locomoção, também poderão ser beneficiados com esta iniciativa nos mesmos moldes dos idosos.

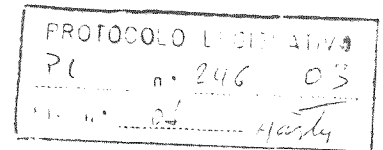
**Art. 3** Os serviços de pronta entrega de refeições determinados por esta Lei poderão ser executadas pela empresa exploradora do restaurante comunitário.

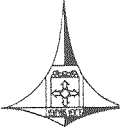
**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O programa de restaurantes comunitários no Distrito Federal não será completo se não for efetivamente estendido às pessoas que mais necessitam, no caso, os idosos e os deficientes que não podem se locomover até o local aonde são servidas as refeições.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A iniciativa desta Lei, bem como, do programa em si é humanitária, e vai ao encontro do desejo do povo, expresso no programa de erradicação da fome e na campanha de fraternidade que está fulcrando a necessidade de atendimento especial aos idosos.

Em realidade não podemos desconhecer o valor do idoso na sociedade tanto do ponto de vista social, quanto econômico, pois ajudaram, com sua força de trabalho, a construir a riqueza nacional e hoje não podem, sob pena de grande injustiça, ficar à margem dos benefícios que necessitam para o resto do seus dias, bem como os deficientes que não podem deixar, também, de serem contemplados com os mesmos benefícios, em razão de sua cidadania que não pode ser desconhecida.

Sala das Sessões, em de de 2003.

  
**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital

  
**CARLOS XAVIER**  
Deputado Distrital

  
**JORGE CAUHY**  
Deputado Distrital

  
**BENÍCIO TAVARES**  
Deputado Distrital

